



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

QUADRO DA SAÚDE – QSA: **Lei nº 16.122 de 15 de janeiro de 2015**

Coordenação de Gestão de Pessoas

MANUAL DAS EQUIPES DE RECURSOS HUMANOS

2015



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

FERNANDO HADDAD
Prefeito

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Secretário

PAULO DE TARSO PUCCINI
Secretário Adjunto:

CORMARIE GUIMARÃES PEREZ
Chefe de Gabinete:

MARIA LUIZA MARCONDES DE MORAES
Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP

GRUPO DE TRABALHO

Christiana Carielo Fonseca de Freitas
Claudia De Crescenzo
Darci Pontes Pinheiro
Fatima Regina A. Amaral
Italia Maria Oniti
Maria Elisa Avelino de Souza



APRESENTAÇÃO

Este Manual apresenta os principais pontos do Quadro da Saúde/Subsídio-QSA, das carreiras dos níveis superior, médio e básico e tem como objetivo orientar as equipes das Unidades de Recursos Humanos para a sua operacionalização.

O QSA foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, negociado com as entidades representativas dos servidores públicos municipais.

COMO FICAM AS CARREIRAS NO NOVO PLANO

GRUPO 1- NÍVEL SUPERIOR

As carreiras são compostas dos seguintes cargos multidisciplinares:

- Analista de Saúde
- Analista de Saúde - Médico

Cargos Multidisciplinares de natureza técnica de superior, correspondentes à profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija a formação de nível superior de graduação.

GRUPO 2-NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

- Assistente Técnico de Saúde

Cargos Multifuncionais de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico na área.

GRUPO 3 – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO/AUXILIAR

- Assistente de Saúde

Cargos Multifuncionais de natureza técnico-auxiliar, cujo exercício exija a formação de ensino médio ou equivalente e habilitação específica na área de atividade.



GRUPO 4 – NÍVEL BÁSICO

- Agente de Saúde

Cargos Multifuncionais de natureza auxiliar, cujo exercício exija a formação de ensino fundamental completo.



Veja como fica a nova situação da carreira de:

ANALISTA DE SAÚDE

Provimento

Ingresso mediante Concurso Público , de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente:

- Biologia
- Biomedicina
- Enfermagem
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Medicina Veterinária
- Nutrição
- Odontologia
- Obstetrícia
- Psicologia
- Química
- Terapia Ocupacional

ESPECIALISTA EM SAÚDE

Biólogo

Biomédico

Cirurgião Dentista

**Educador em
Saúde Pública**

Enfermeiro

Farmacêutico

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Ortoptista

Psicólogo

Químico

Médico Veterinário

Nutricionista

**Terapeuta
Ocupacional**



ANALISTA DE SAÚDE - MÉDICO

Provimento

Ingresso mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em medicina, expedida por escola oficial ou oficializada, devidamente registrada no órgão competente.

ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO

Anestesia

Cardiologia

Cirurgia Geral

Clínica Médica

Generalista

Geriatria

Gastroenterologia

Intensivista Adulto
ou Pediátrico

Pediatria

Pneumologia

Ortopedia

Tocoginecologia

Vascular

Outras



ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE

Provimento

Ingresso mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, exigido Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Saúde Bucal ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica ou Segurança no Trabalho e registro no Órgão competente.

TÉCNICO EM SAÚDE

Farmácia

Prótese
Dentária

Nutrição e
Dietética

Saúde Bucal

Radiologia

Imobilização
Ortopédica

Enfermagem

Segurança no
Trabalho



ASSISTENTE DE SAÚDE

Provimento

Eletrocardiograma

Gasoterapia

Hemoterapia

Autópsia

**Histologia e
Citologia**

**Auxiliar de
Enfermagem**

**Saúde
Bucal**

Eletroencefalograma

AUXILIAR TÉCNICO EM SAÚDE

Ingresso mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades de nível auxiliar técnico relativas à autópsia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, gasoterapia, hemoterapia, histologia e citologia. Para as atividades de nível auxiliar técnico relativas a Enfermagem e Saúde Bucal, certificado de conclusão do ensino fundamental suplementado por curso profissional devidamente registrado no órgão competente.



AGENTE DE SAÚDE

Provimento

Condutor de Veículo de Urgência SAMU/Condutor de Ambulância do SAMU/Condutor de Veículo de Apoio às Urgência do SAMU

Saúde Ambiental Combate a Endemias (antigo agente de apoio – zoonoses)

Aux. Serviços de Saúde – Laboratório, Necropsia, Radiologia

Ingresso mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.

Motorista – (lotado no SAMU)

Atendente de Enfermagem

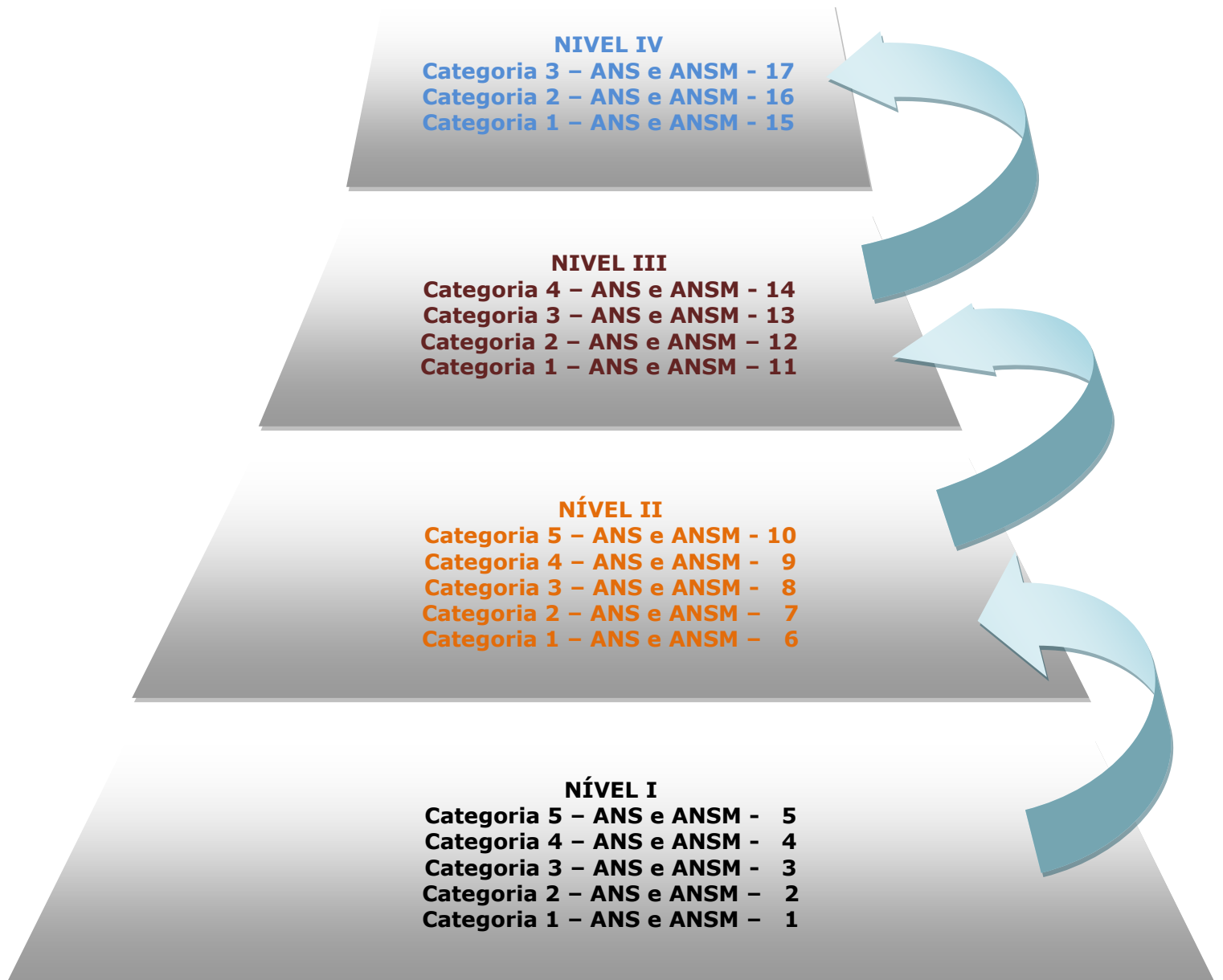
**Aux. Serviços de Saúde – Zoonoses
Laboratório, Necropsia, Radiologia.**

AGENTE DE APOIO



COMO FICAM AS CARREIRAS DE ANALISTA DE SAÚDE E ANALISTA DE SAÚDE-MÉDICO

As carreiras de **Analista de Saúde** e **Analista de Saúde-Médico** estão estruturadas em 4 (quatro) níveis: níveis I e II com 5 (cinco) categorias cada, o nível III com 4 (quatro) categorias, e o nível IV com 3 (três) .





Crescimento nas carreiras:

PROGRESSÃO FUNCIONAL

É a passagem do servidor do quadro da Saúde da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na categoria – no mínimo de 18 meses.

ESTÁGIO PROBATÓRIO - Progressão da categoria 1 para categoria 2 do Nível I –

- Tempo mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira;
- Enquadramento na categoria 2 do Nível I após a conclusão do estágio probatório;

Progressões subsequentes:

- **Caberá a Chefia da Unidade de RH do respectivo órgão de lotação providenciar e publicar no DOC o respectivo enquadramento, cadastrando-o para efeitos pecuniários decorrentes – artigo 19.**

IMPORTANTE

PROMOÇÃO

É a passagem do servidor do quadro da saúde, na respectiva carreira, da última categoria de um Nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 meses exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associados a apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades, de acordo com os itens I, II e III do artigo 20.



ENQUADRAMENTO DA PROMOÇÃO:

O servidor terá direito ao enquadramento da promoção na data em que cumprir os respectivos requisitos, **mediante requerimento**. (§2º do artigo 20).



IMPORTANTE

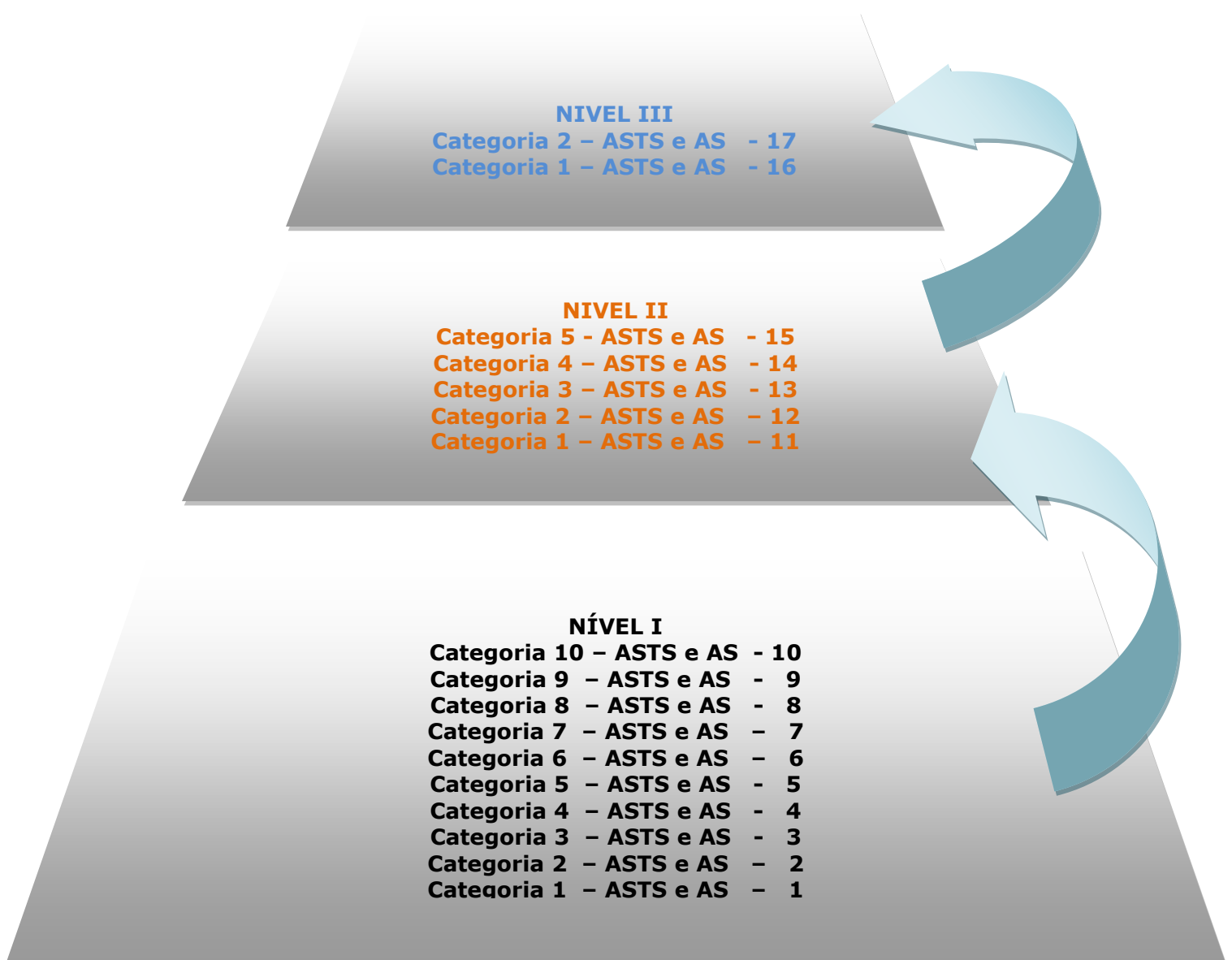
IMPEDIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO:

Ficará impedido de mudar de categoria ou Nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor integrante do QS, que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão (artigo 22).



COMO FICAM AS CARREIRAS DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE E ASSISTENTE DE SAÚDE

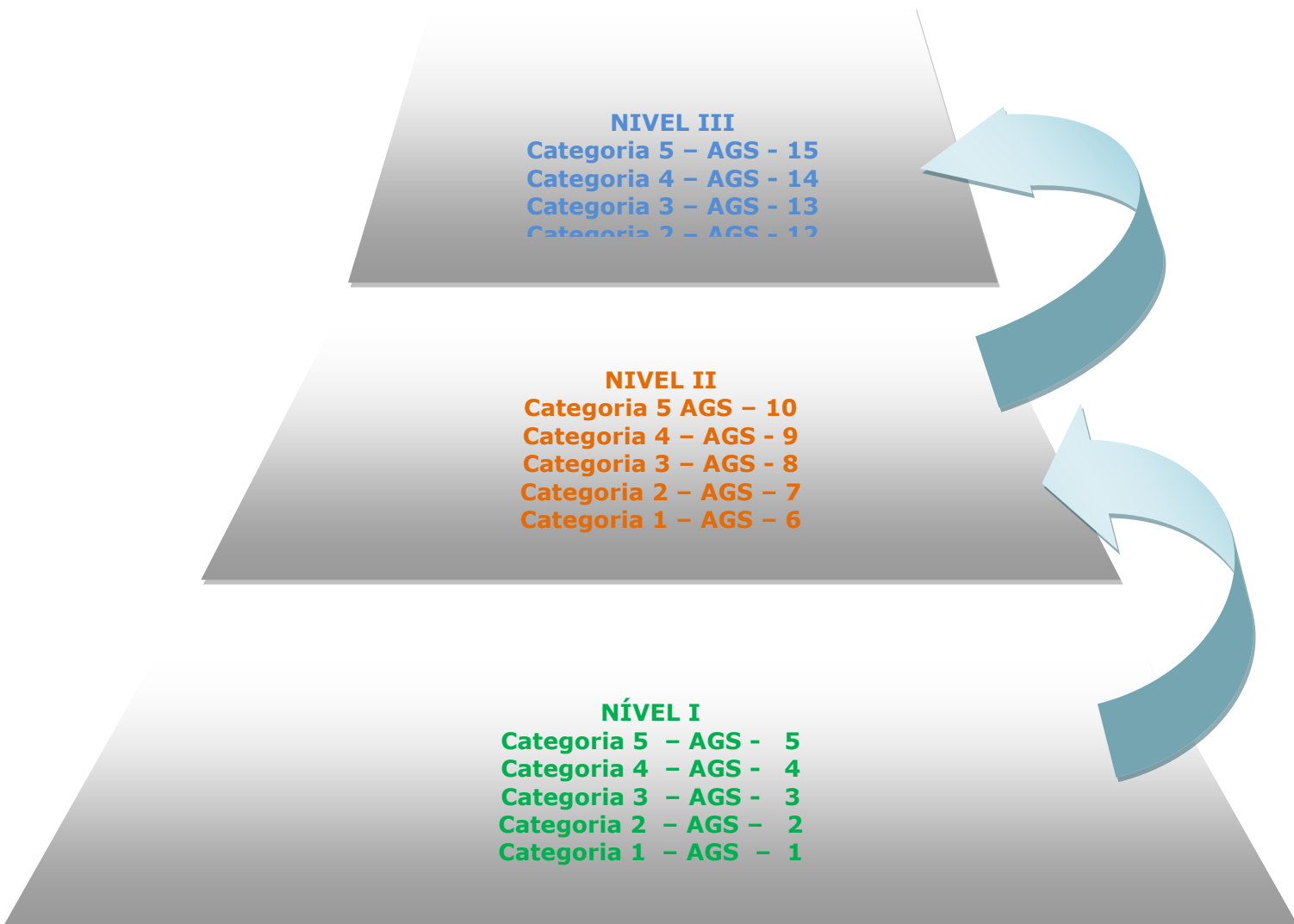
As carreiras estão estruturadas em 3 (três) níveis: o nível I com 10(dez) categorias, o nível II com 5(cinco) categorias e o nível III com 2 (duas) categorias.





COMO FICA A CARREIRA DE AGENTE DE SAÚDE

A Carreira está estruturada em 3 (três) níveis: os níveis I, II e III com 5 (cinco) categorias cada.





ACOMODAÇÃO NA NOVA CARREIRA

Os atuais servidores efetivos que realizarem a opção pelas novas carreiras do quadro da Saúde – QSA - Analistas de Saúde, Analistas de Saúde – Médico, Assistente Técnico de Saúde, Assistente de Saúde e Agente de Saúde e por receberem sua remuneração por subsídio, terão a opção provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do ato da integração, ou seja, da publicação no DOC, sendo que após este prazo, adquirirá caráter permanente e irretratável, se não houver expressa manifestação de desistência da opção feita. No caso de desistência da opção o servidor reverterá a situação anterior, passando a receber seus vencimentos de acordo com as escalas atualmente vigentes, com efeito pecuniário a partir do mês da formalização da desistência (§2º, artigo 38).

A opção implicará na renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com a remuneração por subsídio: vantagens pessoais de qualquer natureza inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta parte (§4º, artigo 38).

INTEGRAÇÃO NAS NOVAS CARREIRAS DO QSA

As opções formalizadas até 15/04/2015 produzirão efeitos a partir de 1º de Maio de 2014 (§1º, artigo 41). As opções formalizadas após o prazo de 90 (noventa) dias produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês de opção (§2º, artigo 41).



As opções formalizadas após o prazo de 90 (noventa) dias produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês de opção (§2º, artigo 41). Somente poderão optar após o prazo de 90 dias, os servidores aposentados, ou que se encontrem afastados ou em licença, ininterruptamente, durante o período previsto para a opção. Recomenda-se que as URH, dêem ciência aos servidores que se encontrarem nessas condições.

Os servidores que na data de publicação da lei se encontrem submetidos à Jornada Especial, por convocação, poderão optar em definitivo por esta jornada, desde que, na data da opção, estejam submetidos à mesma por um período de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, e a referida jornada esteja prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo, conforme disposto no art. 26 (§ 5º, artigo 30).

O servidor optante com progressão funcional ou promoção no exercício de 2014, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 14.713, de 2008, será primeiramente enquadrado no símbolo correspondente à referência na qual se encontrava em maio de 2014, sendo, a partir de junho de 2014, enquadrado no símbolo correspondente à referência alcançada na progressão funcional ou promoção relativa ao exercício de 2014 (§4º, artigo 41).

A integração na nova situação se dará na seguinte conformidade:



O servidor optante com progressão funcional ou promoção no exercício de 2014, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 14.713, de 2008, será primeiramente enquadrado no símbolo correspondente à referência na qual se encontrava em maio de 2014, sendo, a partir de junho de 2014, enquadrado no símbolo correspondente à referência alcançada na progressão funcional ou promoção relativa ao exercício de 2014 (§4º, artigo 41).

A integração na nova situação se dará na seguinte conformidade:

ANALISTA DE SAÚDE

I - Nível I:	de	para
a) Categoria 1	ES1	ANS1
b) Categoria 2	ES2	ANS2
c) Categoria 3	ES3	ANS3
d) Categoria 4	ES4	ANS4
e) Categoria 5	ES5	ANS5
II - Nível II:		
a) Categoria 1	ES6	ANS6
b) Categoria 2	ES7	ANS7
c) Categoria 3	ES8	ANS8
d) Categoria 4	ES49	ANS9
e) Categoria 5	ES10	ANS10
III - Nível III:		
a) Categoria 1	ES11	ANS11
b) Categoria 2	ES12	ANS12
c) Categoria 3	ES13	ANS13



ANALISTA DE SAÚDE – MÉDICO

I - Nível I:	de	para
a) Categoria 1	ESM1	ANSM1
b) Categoria 2	ESM2	ANSM2
c) Categoria 3	ESM3	ANSM3
d) Categoria 4	ESM4	ANSM4
e) Categoria 5	ESM5	ANSM5
II - Nível II:		
a) Categoria 1	ESM6	ANSM6
b) Categoria 2	ESM7	ANSM7
c) Categoria 3	ESM8	ANSM8
d) Categoria 4	ESM9	ANSM9
e) Categoria 5	ESM10	ANSM10
III - Nível III:		
a) Categoria 1	ESM11	ANSM11
b) Categoria 2	ESM12	ANSM12
c) Categoria 3	ESM13	ANSM13

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE

I - Nível I:	de	para
a) Categoria 1	TS1	ASTS1
b) Categoria 2	TS2	ASTS2
c) Categoria 3	TS3	ASTS3
d) Categoria 4	TS4	ASTS4
e) Categoria 5	TS5	ASTS5



f) Categoria 6	TS6	ASTS6
g) Categoria 7	TS7	ASTS7
h) Categoria 8	TS8	ASTS8
i) Categoria 9	TS9	ASTS9
j) Categoria 10	TS10	ASTS10

II - Nível II:

a) Categoria 1	TS11	ASTS11
b) Categoria 2	TS12	ASTS12
c) Categoria 3	TS13	ASTS13
d) Categoria 4	TS14	ASTS14
e) Categoria 5	TS15	ASTS15

ASSISTENTE DE SAÚDE

I - Nível I:	de	para
a) Categoria 1	ATS1	AS1
b) Categoria 2	ATS2	AS2
c) Categoria 3	ATS3	AS3
d) Categoria 4	ATS4	AS4
e) Categoria 5	ATS5	AS5
f) Categoria 6	ATS6	AS6
g) Categoria 7	ATS7	AS7
h) Categoria 8	ATS8	AS8
i) Categoria 9	ATS9	AS9
j) Categoria 10	ATS10	AS10

II - Nível II:

a) Categoria 1	ATS11	AS11
----------------	--------------	-------------



b) Categoria 2	ATS12	AS12
c) Categoria 3	ATS13	AS13
d) Categoria 4	ATS14	AS14
e) Categoria 5	ATS15	AS15

SERVIDORES ADMITIDOS

No caso dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160/1980, em funções correspondentes aos cargos instituídos por esta lei, estáveis ou não, que optarem pela remuneração por subsídio, terão as denominações de suas funções alteradas na conformidade do Anexo XIII da Lei 16.122/15. (art.52)

A proporção entre a remuneração do servidor admitido e os subsídios iniciais dos respectivos cargos do Quadro da Saúde não poderá em hipótese alguma ser reduzida, estendendo-lhes quaisquer valorizações e reajustes percebidos pelos servidores efetivos.

A manifestação de opção pela fixação dos salários dos admitidos por regime de subsídio, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da **Lei 16.122/15**, ou seja, até 15/04/2015, produzirá efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.



APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão optar, a qualquer tempo, pela integração na nova carreira.

A opção dos aposentados e pensionistas será definitiva e produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2014 para aqueles que realizarem a opção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Lei 16.122/15, ou seja, até 15/04/2015.

A opção formalizada após o prazo previsto em lei produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês da opção.

Os proventos, pensões ou legados serão fixados nos símbolos de remuneração estabelecidos para a carreira correspondente, de acordo com o Anexo III, mantida a respectiva jornada.

APOSENTADORIA E PENSÃO - REGRAS DE PARIDADE

Aposentadoria:

- a) Os servidores aposentados até 31/12/2003 têm paridade;
- b) As aposentadorias concedidas a partir de 01/01/2004 não têm paridade, exceto se concedidas nos seguintes fundamentos legais:
 - EC 41/03 (direito adquirido por ter implementado as condições das regras anteriores à EC 41/03 até 31/12/2003);
 - EC 41/03 (Art. 6º)
 - EC 47/05
 - EC 70/12 (Invalidez – somente para servidores que ingressaram até 31/12/03).



Os tipos de aposentadoria **sem direito** a paridade são:

TIPO DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL
COMP INT E41	A40 §1º CF88/E20/E41
COMP INT E41 L9403	ART40 §1º CF88/L9403
COMP PROP E41	ART40§1ºCF88/E20/E41
COMP PROP E41 L9403	A40§1º CF88/41/L9403
INV ACIDENTE E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV CURATELA E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV PROP E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV PROP E41 L9403	A40§1º CF88/41/L9403
TCRP INT E41	A40 §1ºa CF88/E20/41
TCRP INT E41 L9403	A40§1ºa CF/E41/L9403
TCRP MAG E41	A40§1º§5ºCF88/E20/41
TCRP MAG E41 L9403	A40 §1º§5º E41/L9403
TCRP PROP E41	A40§1º b CF88/E20/41
TCRP PROP E41 L9403	A40§1ºb CF/E41/L9403
TCRT MAG E41	ART6º E41§5ºCF88/E20
TCRT MAG E41 L9403	ART6º E41/CF88/L9403
TCRTPR E41	ART 2º § 1º EC 41/03
TCRTPR E41 L9403	ART 2º §1º E41/L9403
TCRTPR MAG E41	ART 2º §1º §4º EC41
TCRTPR MAG E41 L9403	A2º §1º§4º E41/L9403
TCRP MAG E20	ART 40º§1º EC 20/41
TCRP MAG E20 L9403	ART 40º§1º EC 20/41 L9403

Pensão:

- As pensões concedidas até 31/12/03 têm paridade;
- Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, aplica-se a paridade, se oriundas de proventos de servidor aposentado com base no artigo 3º da EC 47/05, ou seja, falecido na condição de aposentado por este fundamento legal;



- c) Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, se oriundas de proventos de servidor aposentado com base em outro fundamento legal daquele constante no "item b", não se aplica a paridade, mesmo que o aposentado fosse beneficiado por este dispositivo constitucional em vida;
- d) Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, em face do falecimento do servidor em atividade, não se aplica a paridade. Dessa forma, a pensionista não poderá optar por este plano de carreira.



COMO FICA A REMUNERAÇÃO

Os servidores optantes pelas novas carreiras receberão os símbolos de vencimentos correspondentes ao nível e categoria, na qual o mesmo foi integrado.

À medida que o servidor for evoluindo na carreira, através das progressões e promoções, os símbolos de vencimentos correspondentes acompanharão este crescimento.

Ao servidor, cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

O mesmo se aplicará aos servidores que vierem a obter decisões judiciais favoráveis após a integração nos valores de remuneração instituídos pelo QSA.

Para composição da situação atual, considera-se:

Remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da integração.

CONCEITO

- a) A referência de vencimentos;
- b) As vantagens de ordem pessoal previstas na Lei nº 13.652, de 2003, e legislação subsequente, na Lei nº 14.713, de 2008, e outras de idêntica natureza previstas em lei;



- c) A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, prevista na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995;
- d) A Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;
- e) O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;
- f) A gratificação de gabinete tornada permanente;
- g) Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança;
- h) A gratificação especial de regime de plantão – fim de semana, a gratificação de plantão semanal e o plantão complementar, previstos no art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, calculadas pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecedem esta lei;
- i) O prêmio de produtividade de desempenho, nos termos da Lei nº 14.713, de 2008, calculado pela média aritmética simples apurada a partir dos 6 (seis) maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecedem esta lei.

Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar haverá a incidência da contribuição previdenciária; não incidirão quaisquer vantagens; incidirão reajustes a partir de 2017, nos termos da legislação vigente.



Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por
Subsídio

Anexo IV

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013
Gratificação Plantão Extra- art. 4º da Lei 11.716/1995
Gratificação de Difícil Provimento
Gratificação de Preceptoria



Tabelas de Valores
Analista de Saúde - ANS
Exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Anexo III)

Jornada de 20 horas de trabalho semanais - J20

Nível	Referência	2014	2015	2016	
I	ANS1	3.042,00	3.206,55	3.380,00	
	ANS2	3.194,10	3.382,87	3.582,80	6,00%
	ANS3	3.289,92	3.518,02	3.761,94	5,00%
	ANS4	3.388,62	3.658,58	3.950,04	5,00%
	ANS5	3.490,28	3.804,74	4.147,54	5,00%
II	ANS6	3.664,79	4.013,96	4.396,39	6,00%
	ANS7	3.774,74	4.174,32	4.616,21	5,00%
	ANS8	3.887,98	4.341,10	4.847,02	5,00%
	ANS9	4.004,62	4.514,53	5.089,37	5,00%
	ANS10	4.765,50	5.046,39	5.343,84	5,00%
III	ANS11	5.337,36	5.524,36	5.717,91	7,00%
	ANS12	5.657,60	5.855,82	6.060,98	6,00%
	ANS13	6.223,36	6.323,20	6.424,64	6,00%
	ANS14	6.410,06	6.607,06	6.810,12	6,00%
IV	ANS15	6.602,36	6.936,16	7.286,83	7,00%
	ANS16	6.800,43	7.213,27	7.651,17	5,00%
	ANS17	7.004,44	7.501,45	8.033,73	5,00%

Jornada de 24 horas de trabalho semanais - J24

Nível	Referência	2014	2015	2016	
I	ANS1	3.650,40	3.847,86	4.056,00	
	ANS2	3.869,42	4.078,73	4.299,36	6,00%
	ANS3	4.062,90	4.282,67	4.514,33	5,00%
	ANS4	4.266,04	4.496,80	4.740,04	5,00%
	ANS5	4.479,34	4.721,64	4.977,05	5,00%
II	ANS6	4.748,10	5.004,94	5.275,67	6,00%
	ANS7	4.985,51	5.255,19	5.539,45	5,00%
	ANS8	5.234,78	5.517,95	5.816,43	5,00%
	ANS9	5.496,52	5.793,84	6.107,25	5,00%
	ANS10	5.771,35	6.083,54	6.412,61	5,00%
III	ANS11	6.175,34	6.509,38	6.861,49	7,00%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

	ANS12	6.545,86	6.899,95	7.273,18	6,00%
	ANS13	7.200,45	7.450,66	7.709,57	6,00%
	ANS14	7.632,48	7.897,70	8.172,15	6,00%
IV	ANS15	8.166,75	8.450,54	8.744,20	7,00%
	ANS16	8.575,09	8.873,07	9.181,41	5,00%
	ANS17	9.003,84	9.316,72	9.640,48	5,00%

Jornada de 30 horas de trabalho semanais - J30

Nível	Referência	2014	2015	2016	
I	ANS1	3.802,50	4.390,75	5.070,00	
	ANS2	4.030,65	4.654,19	5.374,20	6,00%
	ANS3	4.232,18	4.886,90	5.642,91	5,00%
	ANS4	4.443,79	5.131,25	5.925,06	5,00%
	ANS5	4.754,86	5.438,88	6.221,31	5,00%
II	ANS6	4.897,50	5.683,05	6.594,59	6,00%
	ANS7	5.044,43	5.910,09	6.924,32	5,00%
	ANS8	5.195,76	6.146,21	7.270,53	5,00%
	ANS9	5.819,25	6.665,17	7.634,06	5,00%
	ANS10	6.459,37	7.195,61	8.015,76	5,00%
III	ANS11	6.911,53	7.699,30	8.576,86	7,00%
	ANS12	7.602,68	8.313,82	9.091,48	6,00%
	ANS13	8.058,84	8.812,65	9.636,97	6,00%
	ANS14	8.542,37	9.341,41	10.215,18	6,00%
IV	ANS15	9.140,33	9.995,30	10.930,25	7,00%
	ANS16	9.597,35	10.495,07	11.476,76	5,00%
	ANS17	10.077,22	11.019,82	12.050,60	5,00%

Jornada de 36 horas de trabalho semanais - J36

Nível	Referência	2014	2015	2016	%
I	ANS1	4.563,00	5.268,90	6.084,00	
	ANS2	4.836,78	5.585,03	6.449,04	6,00%
	ANS3	5.078,62	5.864,28	6.771,49	5,00%
	ANS4	5.332,55	6.157,50	7.110,07	5,00%
	ANS5	5.599,18	6.465,37	7.465,57	5,00%
II	ANS6	5.935,13	6.853,30	7.913,50	6,00%
	ANS7	6.231,88	7.195,96	8.309,18	5,00%
	ANS8	6.543,48	7.555,76	8.724,64	5,00%



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

	ANS9	6.870,65	7.933,55	9.160,87	5,00%
	ANS10	7.214,19	8.330,22	9.618,91	5,00%
III	ANS11	7.719,18	8.913,34	10.292,24	7,00%
	ANS12	8.182,33	9.448,14	10.909,77	6,00%
	ANS13	8.673,27	10.015,03	11.564,36	6,00%
	ANS14	9.193,66	10.615,93	12.258,22	6,00%
IV	ANS15	9.837,22	11.359,04	13.116,30	7,00%
	ANS16	10.329,08	11.927,00	13.772,11	5,00%
	ANS17	10.845,54	12.523,35	14.460,72	5,00%

Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40

Nível	Referência	2014	2015	2016	
I	ANS1	4.732,00	5.655,82	6.760,00	
	ANS2	5.015,92	5.995,17	7.165,60	6,00%
	ANS3	5.266,72	6.294,93	7.523,88	5,00%
	ANS4	5.688,05	6.703,44	7.900,07	5,00%
	ANS5	6.143,10	7.138,45	8.295,08	5,00%
II	ANS6	6.511,68	7.566,76	8.792,78	6,00%
	ANS7	6.837,27	7.945,10	9.232,42	5,00%
	ANS8	7.179,13	8.342,35	9.694,04	5,00%
	ANS9	7.538,09	8.759,47	10.178,74	5,00%
	ANS10	8.518,04	9.541,39	10.687,68	5,00%
III	ANS11	9.540,20	10.445,10	11.435,82	7,00%
	ANS12	10.398,82	11.227,39	12.121,97	6,00%
	ANS13	11.230,73	12.012,78	12.849,29	6,00%
	ANS14	11.904,57	12.733,54	13.620,24	6,00%
IV	ANS15	12.737,89	13.624,89	14.573,66	7,00%
	ANS16	13.374,79	14.306,14	15.302,34	5,00%
	ANS17	14.043,53	15.021,44	16.067,46	5,00%

Analista de Saúde-MÉDICO - ANSM

Exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Anexo III)

Jornada de 12 horas de trabalho semanais – J12

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ANSM1	3.000,00	3.286,34	3.600,00	
	ANSM2	3.135,00	3.434,22	3.762,00	4,50%



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

	ANSM3	3.229,05	3.537,25	3.874,86	3,00%
	ANSM4	3.325,92	3.643,36	3.991,11	3,00%
	ANSM5	3.425,70	3.752,67	4.110,84	3,00%
II	ANSM6	3.579,86	3.921,54	4.295,83	4,50%
	ANSM7	3.687,25	4.039,18	4.424,70	3,00%
	ANSM8	3.797,87	4.160,36	4.557,44	3,00%
	ANSM9	3.911,80	4.285,17	4.694,17	3,00%
	ANSM10	4.029,16	4.413,72	4.834,99	3,00%
III	ANSM11	4.210,47	4.612,34	5.052,57	4,50%
	ANSM12	4.336,79	4.750,71	5.204,14	3,00%
	ANSM13	4.466,89	4.893,23	5.360,27	3,00%
	ANSM14	4.600,90	5.040,03	5.521,07	3,00%
IV	ANSM15	4.807,94	5.266,83	5.769,52	4,50%
	ANSM16	4.952,17	5.424,83	5.942,61	3,00%
	ANSM17	5.100,74	5.587,58	6.120,89	3,00%

Jornada de Jornada de 20 horas de trabalho semanais – J20

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ANSM1	5.040,00	5.499,09	6.000,00	
	ANSM2	5.266,80	5.746,55	6.270,00	4,50%
	ANSM3	5.424,80	5.918,95	6.458,10	3,00%
	ANSM4	5.587,55	6.096,51	6.651,84	3,00%
	ANSM5	5.755,17	6.279,41	6.851,40	3,00%
II	ANSM6	6.014,16	6.561,98	7.159,71	4,50%
	ANSM7	6.194,58	6.758,84	7.374,50	3,00%
	ANSM8	6.380,42	6.961,61	7.595,74	3,00%
	ANSM9	6.571,83	7.170,46	7.823,61	3,00%
	ANSM10	7.229,02	7.632,41	8.058,32	3,00%
III	ANSM11	7.662,76	8.032,91	8.420,94	4,50%
	ANSM12	8.199,15	8.433,02	8.673,57	3,00%
	ANSM13	8.609,11	8.769,94	8.933,78	3,00%
	ANSM14	8.867,38	9.033,04	9.201,79	3,00%
IV	ANSM15	9.266,41	9.439,52	9.615,87	4,50%
	ANSM16	9.544,40	9.722,71	9.904,35	3,00%
	ANSM17	9.830,74	10.014,39	10.201,48	3,00%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

Jornada de Jornada de 24 horas de trabalho semanais – J24

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ANSM1	5.976,00	6.559,51	7.200,00	
	ANSM2	6.244,92	6.854,69	7.524,00	4,50%
	ANSM3	6.432,27	7.060,33	7.749,72	3,00%
	ANSM4	6.625,24	7.272,14	7.982,21	3,00%
	ANSM5	6.823,99	7.490,31	8.221,68	3,00%
II	ANSM6	7.131,07	7.827,37	8.591,65	4,50%
	ANSM7	7.345,00	8.062,19	8.849,40	3,00%
	ANSM8	7.565,35	8.304,06	9.114,89	3,00%
	ANSM9	7.792,32	8.553,18	9.388,33	3,00%
	ANSM10	8.181,93	8.894,89	9.669,98	3,00%
III	ANSM11	8.550,12	9.295,16	10.105,13	4,50%
	ANSM12	8.977,62	9.666,52	10.408,28	3,00%
	ANSM13	9.516,28	10.100,48	10.720,53	3,00%
	ANSM14	9.801,77	10.403,49	11.042,15	3,00%
IV	ANSM15	10.242,85	10.871,65	11.539,05	4,50%
	ANSM16	10.550,13	11.197,80	11.885,22	3,00%
	ANSM17	10.866,64	11.533,73	12.241,77	3,00%

Jornada de Jornada de 36 horas de trabalho semanais – J36

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ANSM1	9.720,00	10.245,78	10.800,00	
	ANSM2	10.157,40	10.706,84	11.286,00	4,50%
	ANSM3	10.462,12	11.028,04	11.624,58	3,00%
	ANSM4	10.775,99	11.358,89	11.973,32	3,00%
	ANSM5	11.099,27	11.699,65	12.332,52	3,00%
II	ANSM6	11.598,73	12.226,14	12.887,48	4,50%
	ANSM7	11.946,69	12.592,92	13.274,10	3,00%
	ANSM8	12.305,09	12.970,71	13.672,33	3,00%
	ANSM9	12.674,25	13.359,83	14.082,50	3,00%
	ANSM10	13.054,48	13.760,63	14.504,97	3,00%
III	ANSM11	13.641,93	14.379,85	15.157,70	4,50%
	ANSM12	14.051,18	14.811,25	15.612,43	3,00%
	ANSM13	14.472,72	15.255,59	16.080,80	3,00%
	ANSM14	14.906,90	15.713,25	16.563,22	3,00%
IV	ANSM15	15.577,71	16.420,35	17.308,57	4,50%
	ANSM16	16.045,04	16.912,96	17.827,83	3,00%
	ANSM17	16.526,39	17.420,35	18.362,66	3,00%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

Jornada de Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ANSM1	10.000,00	10.954,45	12.000,00	
	ANSM2	10.450,00	11.447,40	12.540,00	4,50%
	ANSM3	10.763,50	11.790,82	12.916,20	3,00%
	ANSM4	11.086,41	12.144,55	13.303,69	3,00%
	ANSM5	11.419,00	12.508,88	13.702,80	3,00%
II	ANSM6	11.932,85	13.071,78	14.319,42	4,50%
	ANSM7	12.290,84	13.463,94	14.749,01	3,00%
	ANSM8	12.659,56	13.867,86	15.191,48	3,00%
	ANSM9	13.039,35	14.283,89	15.647,22	3,00%
	ANSM10	13.430,53	14.712,41	16.116,64	3,00%
III	ANSM11	14.236,36	15.484,42	16.841,88	4,50%
	ANSM12	15.090,54	16.179,55	17.347,14	3,00%
	ANSM13	15.995,98	16.905,89	17.867,56	3,00%
	ANSM14	16.475,86	17.413,06	18.403,58	3,00%
IV	ANSM15	17.217,27	18.196,65	19.231,74	4,50%
	ANSM16	17.733,79	18.742,55	19.808,70	3,00%
	ANSM17	18.265,80	19.304,83	20.402,96	3,00%

Assistente Técnico de Saúde - ASTS

Exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Anexo III)

Jornada de Jornada de 24 horas de trabalho semanais – J24

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ASTS1	1.559,04	1.671,47	1.792,00	-
	ASTS2	1.636,99	1.755,04	1.899,52	6,00%
	ASTS3	1.686,10	1.807,69	1.985,00	4,50%
	ASTS4	1.736,69	1.861,92	2.074,32	4,50%
	ASTS5	1.788,79	1.917,78	2.167,67	4,50%
	ASTS6	1.842,45	1.975,32	2.265,21	4,50%
	ASTS7	1.897,72	2.034,57	2.367,15	4,50%
	ASTS8	2.011,59	2.156,65	2.473,67	4,50%
	ASTS9	2.092,05	2.242,91	2.584,98	4,50%
	ASTS10	2.259,42	2.377,07	2.701,31	4,50%
II	ASTS11	2.349,79	2.472,15	2.890,40	7,00%
	ASTS12	2.443,78	2.571,04	3.020,47	4,50%
	ASTS13	2.541,54	2.673,88	3.156,39	4,50%
	ASTS14	2.719,44	2.861,05	3.298,43	4,50%



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

	ASTS15	2.855,42	3.004,10	3.446,86	4,50%
III	ASTS16	2.998,19	3.154,31	3.688,14	7,00%
	ASTS17	3.148,10	3.312,02	3.854,10	4,50%

Jornada de Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J30

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ASTS1	1.668,80	1.933,42	2.240,00	-
	ASTS2	1.752,24	2.030,09	2.374,40	6,00%
	ASTS3	1.804,81	2.091,00	2.481,25	4,50%
	ASTS4	1.858,95	2.153,73	2.592,90	4,50%
	ASTS5	1.914,72	2.218,34	2.709,58	4,50%
	ASTS6	1.972,16	2.284,89	2.831,52	4,50%
	ASTS7	2.031,33	2.353,43	2.958,93	4,50%
	ASTS8	2.153,21	2.494,64	3.092,09	4,50%
	ASTS9	2.239,34	2.594,43	3.231,23	4,50%
	ASTS10	2.328,91	2.698,20	3.376,64	4,50%
II	ASTS11	2.422,07	2.806,13	3.613,00	7,00%
	ASTS12	2.518,95	2.918,38	3.775,59	4,50%
	ASTS13	2.619,71	3.035,11	3.945,49	4,50%
	ASTS14	2.803,09	3.247,57	4.123,03	4,50%
	ASTS15	2.943,24	3.409,95	4.308,57	4,50%
III	ASTS16	3.090,40	3.580,45	4.610,17	7,00%
	ASTS17	3.244,92	3.759,47	4.817,63	4,50%

Jornada de Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	ASTS1	2.240,00	2.586,53	2.986,67	-
	ASTS2	2.352,00	2.715,86	3.165,87	6,00%
	ASTS3	2.422,56	2.797,33	3.308,33	4,50%
	ASTS4	2.495,24	2.881,25	3.457,21	4,50%
	ASTS5	2.570,10	2.967,69	3.612,78	4,50%
	ASTS6	2.647,20	3.056,72	3.775,35	4,50%
	ASTS7	2.726,62	3.148,42	3.945,25	4,50%
	ASTS8	2.890,21	3.337,33	4.122,78	4,50%
	ASTS9	3.005,82	3.470,82	4.308,31	4,50%
	ASTS10	3.126,05	3.609,66	4.502,18	4,50%



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

II	ASTS11	3.251,10	3.754,04	4.817,33	7,00%
	ASTS12	3.381,14	3.904,20	5.034,11	4,50%
	ASTS13	3.516,39	4.060,37	5.260,65	4,50%
	ASTS14	3.762,53	4.344,60	5.497,38	4,50%
	ASTS15	3.950,66	4.561,83	5.744,76	4,50%
III	ASTS16	4.148,19	4.789,92	6.146,89	7,00%
	ASTS17	4.355,60	5.029,42	6.423,50	4,50%

Assistente de Saúde - AS

Exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Anexo III)

Jornada de Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J30

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AS1	1.490,00	1.726,27	2.000,00	
	AS2	1.564,50	1.812,58	2.120,00	6,00%
	AS3	1.611,44	1.866,96	2.215,40	4,50%
	AS4	1.659,78	1.922,97	2.315,09	4,50%
	AS5	1.709,57	1.980,66	2.419,27	4,50%
	AS6	1.846,34	2.089,01	2.528,14	4,50%
	AS7	1.883,26	2.141,21	2.641,91	4,50%
	AS8	1.939,76	2.237,33	2.760,79	4,50%
	AS9	1.978,56	2.304,34	2.885,03	4,50%
	AS10	2.077,48	2.408,01	3.014,85	4,50%
II	AS11	2.160,58	2.504,33	3.225,89	7,00%
	AS12	2.290,22	2.629,43	3.371,06	4,50%
	AS13	2.404,73	2.747,72	3.522,76	4,50%
	AS14	2.765,44	3.047,99	3.681,28	4,50%
	AS15	2.820,75	3.154,33	3.846,94	4,50%
III	AS16	2.905,37	3.280,36	4.116,22	7,00%
	AS17	2.992,53	3.411,41	4.301,45	4,50%

Jornada de Jornada de 36 horas de trabalho semanais – J36

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AS1	1.728,00	2.036,47	2.400,00	
	AS2	1.814,40	2.138,29	2.544,00	6,00%
	AS3	1.868,83	2.202,44	2.658,48	4,50%
	AS4	1.924,90	2.268,51	2.778,11	4,50%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

	AS5	1.982,64	2.336,57	2.903,13	4,50%
	AS6	2.042,12	2.406,67	3.033,77	4,50%
	AS7	2.103,39	2.478,87	3.170,29	4,50%
	AS8	2.229,59	2.627,60	3.312,95	4,50%
	AS9	2.318,77	2.732,70	3.462,03	4,50%
	AS10	2.411,52	2.842,01	3.617,82	4,50%
II	AS11	2.507,99	2.955,69	3.871,07	7,00%
	AS12	2.608,31	3.073,92	4.045,27	4,50%
	AS13	2.712,64	3.196,87	4.227,31	4,50%
	AS14	2.983,90	3.468,28	4.417,54	4,50%
	AS15	3.073,42	3.606,84	4.616,32	4,50%
III	AS16	3.165,62	3.750,94	4.939,47	7,00%
	AS17	3.260,59	3.900,80	5.161,74	4,50%

Jornada de Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AS1	2.000,00	2.309,40	2.666,67	
	AS2	2.100,00	2.424,87	2.826,67	6,00%
	AS3	2.163,00	2.497,62	2.953,87	4,50%
	AS4	2.227,89	2.572,55	3.086,79	4,50%
	AS5	2.317,01	2.662,55	3.225,70	4,50%
	AS6	2.386,52	2.742,43	3.370,85	4,50%
	AS7	2.458,11	2.824,70	3.522,54	4,50%
	AS8	2.605,60	2.994,19	3.681,06	4,50%
	AS9	2.709,82	3.113,95	3.846,70	4,50%
	AS10	2.818,21	3.238,51	4.019,80	4,50%
II	AS11	2.945,03	3.376,14	4.301,19	7,00%
	AS12	3.165,91	3.569,78	4.494,74	4,50%
	AS13	3.324,21	3.730,37	4.697,01	4,50%
	AS14	3.523,66	3.972,80	4.908,37	4,50%
	AS15	3.735,08	4.191,26	5.129,25	4,50%
III	AS16	3.847,13	4.358,71	5.488,30	7,00%
	AS17	3.962,55	4.532,85	5.735,27	4,50%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

Agente de Saúde - AGS
Exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Anexo III)
Jornada de 24 horas de trabalho semanais – J24

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AGS1	872,73	975,74	1.090,91	
	AGS2	916,36	1.034,24	1.167,27	7,00%
	AGS3	962,18	1.080,77	1.213,96	4,00%
	AGS4	1.010,29	1.129,39	1.262,52	4,00%
	AGS5	1.075,96	1.188,60	1.313,02	4,00%
II	AGS6	1.323,43	1.369,93	1.418,06	8,00%
	AGS7	1.376,37	1.431,56	1.488,97	5,00%
	AGS8	1.445,19	1.503,14	1.563,42	5,00%
	AGS9	1.517,45	1.578,30	1.641,59	5,00%
	AGS10	1.714,71	1.719,18	1.723,67	5,00%
III	AGS11	1.749,01	1.787,62	1.827,09	6,00%
	AGS12	1.783,99	1.841,16	1.900,17	4,00%
	AGS13	1.819,67	1.896,31	1.976,18	4,00%
	AGS14	1.856,06	1.953,11	2.055,22	4,00%
	AGS15	1.893,18	2.011,60	2.137,43	4,00%

Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J30

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AGS1	1.090,91	1.219,67	1.363,64	
	AGS2	1.145,45	1.292,80	1.459,09	7,00%
	AGS3	1.202,73	1.350,96	1.517,45	4,00%
	AGS4	1.262,86	1.411,73	1.578,15	4,00%
	AGS5	1.344,95	1.485,74	1.641,28	4,00%
II	AGS6	1.654,29	1.712,41	1.772,58	8,00%
	AGS7	1.720,46	1.789,45	1.861,21	5,00%
	AGS8	1.806,48	1.878,92	1.954,27	5,00%
	AGS9	1.896,81	1.972,87	2.051,98	5,00%
	AGS10	2.143,39	2.148,98	2.154,58	5,00%
III	AGS11	2.186,26	2.234,53	2.283,86	6,00%
	AGS12	2.229,98	2.301,45	2.375,21	4,00%
	AGS13	2.274,58	2.370,39	2.470,22	4,00%
	AGS14	2.320,08	2.441,38	2.569,03	4,00%
	AGS15	2.366,48	2.514,50	2.671,79	4,00%



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40

Nível	Referência	2014	2015	2016	% entre referência
I	AGS1	1.454,55	1.626,23	1.818,18	
	AGS2	1.527,27	1.723,73	1.945,45	7,00%
	AGS3	1.603,64	1.801,28	2.023,27	4,00%
	AGS4	1.683,82	1.882,31	2.104,20	4,00%
	AGS5	1.793,27	1.980,99	2.188,37	4,00%
II	AGS6	2.205,72	2.283,22	2.363,44	8,00%
	AGS7	2.293,95	2.385,94	2.481,61	5,00%
	AGS8	2.408,64	2.505,23	2.605,69	5,00%
	AGS9	2.529,08	2.630,49	2.735,98	5,00%
	AGS10	2.857,86	2.865,31	2.872,78	5,00%
III	AGS11	2.915,01	2.979,37	3.045,14	6,00%
	AGS12	2.973,31	3.068,60	3.166,95	4,00%
	AGS13	3.032,78	3.160,51	3.293,63	4,00%
	AGS14	3.093,43	3.255,18	3.425,37	4,00%
	AGS15	3.155,30	3.352,67	3.562,39	4,00%

ANEXO XIII - Quadro de Saúde – Servidores admitidos -

Jornada de doze horas de trabalho semanais – J. 12 hs – ANALISTA DE SAÚDE-MÉDICO

Símbolo	2014	2015	2016
ANSM	3.425,70	3.752,67	4.110,84

**Jornada de vinte horas de trabalho semanais – J. 20 hs – ANALISTA DE SAÚDE e
ANALISTA DE SAÚDE- MÉDICO**

Símbolo	2014	2015	2016
ANS	3.490,28	3.804,74	4.147,54
ANSM	5.755,17	6.279,41	6.851,40

**Jornada de vinte e quatro horas de trabalho semanais – J. 24 hs – AGENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE
TÉCNICO DE SAÚDE, ANALISTA DE SAÚDE e ANALISTA DE SAÚDE- MÉDICO**

Símbolo	2014	2015	2016
AGS	1.075,96	1.188,60	1.313,02
ASTS	1.788,79	1.917,78	2.167,67



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

ANS	4.479,34	4.721,64	4.977,05
ANSM	6.823,99	7.490,31	8.221,68

Jornada de trinta horas de trabalho semanais – J. 30 hs – AGENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE e ANALISTA DE SAÚDE

Símbolo	2014	2015	2016
AGS	1.344,95	1.485,74	1.641,28
AS	2.077,48	2.408,01	3.014,85
ASTS	1.914,72	2.218,34	2.709,58
ANS	4.754,86	5.438,88	6.221,31

Jornada de trinta e seis horas de trabalho semanais – J. 36 hs – ASSISTENTE DE SAÚDE, ANALISTA DE SAÚDE e ANALISTA DE SAÚDE - MÉDICO

Símbolo	2014	2015	2016
AS	1.982,64	2.336,57	2.903,13
AS	2.411,52	2.842,01	3.617,82
ANS	5.599,18	6.465,37	7.465,57
ANS-M	11.099,27	11.699,65	12.332,52



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

Jornada de quarenta horas de trabalho semanais – J. 40 hs – AGENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SAÚDE, ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE, ANALISTA DE SAÚDE e ANALISTA DE SAÚDE-MÉDICO

Símbolo	2014	2015	2016
AGS	1.793,27	1.980,99	2.188,37
AS	2.818,21	3.238,51	4.019,80
ASTS	2.570,10	2.967,69	3.612,78
ANS	6.143,10	7.138,45	8.295,08
ANSM	11.419,00	12.508,88	13.702,80

Nos valores constantes das Tabelas ficam absorvidos eventuais reajustes nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 13.303/2002 ou da Lei que vier a substituí-la para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

IMPORTANTE



EXERCICIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Os integrantes do QSA, quando nomeados ou designados para o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, serão remunerados, além do subsidio, pela retribuição, conforme Anexo V integrante da Lei 16.122/15:

NIVEL BÁSICO

Referencia	Valor
DAI 01	151,91
DAI 02	202,54
DAI 03	227,86
DAI 04	329,13
DAI 05	329,13
DAI 06	405,09
DAI 07	405,09
DAI 08	481,04
DAS09	481,04
DAS10	557,00
DAS11	557,00
DAS12	557,00
DAS13	557,00
DAS14	557,00
DAS15	557,00
DAS16	557,00
SM 1	557,00
SP	557,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

NÍVEL MÉDIO

Referencia	Valor
DAI 01	156,98
DAI 02	201,83
DAI 03	243,68
DAI 04	291,53
DAI 05	336,38
DAI 06	426,08
DAI 07	515,79
DAI 08	605,49
DAS09	807,32
DAS10	941,87
DAS11	986,72
DAS12	1031,57
DAS13	1031,57
DAS14	1031,57
DAS15	1031,57
DAS16	1031,57
SM 1	1031,57
SP	1031,57

NÍVEL SUPERIOR

Referencia	Valor
DAI 01	-
DAI 02	-
DAI 03	-
DAI 04	-
DAI 05	-
DAI 06	-
DAI 07	-
DAI 08	-
DAS09	357,88
DAS10	501,03
DAS11	644,18
DAS12	715,76
DAS13	787,34
DAS14	930,49
DAS15	1145,22
DAS16	1288,37
SM 1	1288,37
SP	1288,37



A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não se incorporará e nem tornará permanente para quaisquer efeitos, poderá ser incluída na base de contribuição previdenciária, por opção expressa do servidor, no termos da Lei 13.973/2005.

Quando nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança de DIREÇÃO SUPERIOR, o servidor poderá optar pela remuneração de regime de subsidio previstos nas Leis 15.401/2011 e 15.509/2011, permanecendo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo a contribuição sobre o valor do subsidio do cargo base.

ANEXO VI – TABELAS DE VALORES

Tabela A – Realização de plantões extras – Valores em R\$

Cargo/Função	Unidades Centro	Unidades Periferia
Analista de Saúde – Médico	446,41	624,98
Analista de Saúde	225,44	300,59
Assistente Técnico de Saúde	82,41	109,86
Assistente de Saúde – Enfermagem	82,41	109,86
Assistente de Saúde - demais atividades	70,63	94,18
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social	278,59	371,45
Assistente Social	214,71	286,35
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	138,00	184,00
Auxiliar Técnico Administrativo – ATA	67,28	89,70
Agente de Saúde	70,63	94,18



Tabela B – Gratificação em Posto de Trabalho de Difícil Provimento

Tipo de Unidade	Valores (em R\$)
Unidade I	496,62
Unidade II	993,23



EXEMPLOS

1. Servidores ativos, efetivos, do PCCS- Saúde

Situação Atual- maio / 2014		Situação Futura- maio/2014		Maio /2015	Nov/2015	Maio/2016
Especialista em Saúde- Médico – J 20 ESM 12 - Nivel III, cat. 2		Analista de Saúde – Médico – J 20 ANSM 12 – Nivel III, cat 2			Progressão ANSM 13 Nível III, cat 3	ANSM 13 Nível III, cat
Vencimentos	Valor		Valor	Valor	Valor	Valor
Padrão Vcto Efetivo	2.862,11	Subsidio	8.199,15	8.433,02	8.769,94	8.933,78
ADICIONAL 4.QUINQUENIO	616,78					
SEXTA PARTE	591,28					
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	1.339,81					
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	1.431,65					
TOTAL	6.841,63	TOTAL	8.199,15	8.433,02	8.769,94	8.933,78



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

2. Servidores ativos, efetivos, do PCCS-Saúde

Situação Atual - maio/2014 Analista de Saúde - Disciplina Psicologia J-40 ES 13 - Nivel III, cat 3		Situação Futura – maio/2014 Analista de Saúde - Disciplina Psicologia – J40 ANS 13 - Nivel III, cat 3		Maio /2015	Nov/2015 Progressão ANS 14 – Nivel III cat 4	Maio/2016 ANS 14 – Nivel III cat 4
Vencimentos	Valor		Valor	Valor	Valor	Valor
PADRAO DE VENCIMENTO/ SALARIO	4.449,57	SUBSIDIO	11.230,73	12.012,78	12.733,54	13.620,24
		SUBSIDIO COMPL	182,84	182,84	182,84	182,84
GRATIFICACAO DE FUNCAO	1.118,01					
ADICIONAL 5.QUINQUENIO	1.229,41					
SEXTA PARTE	1.244,83					
GRATIFICACAO DE GABINETE	269,54					
VANT. DE ORDEM PESSOAL - RDPE	402,48					
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	601,18					
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	1.253,94					
VOP ART 63 L 14.713/08	844,61					
TOTAL	11.413,57		11.413,57	12.195,62	12.916,18	13.803,08



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP**

3. Servidores ativos, efetivos, do PCCS-Saúde

Situação – maio 2014 no PCCS Técnico de Saúde – Farmacia TS 10 – Nível I cat 10 Com Gratificação de função permanente do DAS 12 Gratificação de Gabinete não permanente		Situação - maio 2015 no PCCS Técnico de Saúde – Farmacia TS 11 – Nível II cat 1 Com Gratificação de função permanente do DAS 12 Gratificação de Gabinete não permanente		OPÇÃO PELO SUBSIDIO – maio/2014 Assistente Técnico de Saúde – Farmácia ASTS 10 – Nível I cat 10		Subsidio Junho/2014 Assistente Técnico de Saúde – Farmácia ASTS 11 – Nível II cat 1		Subsídio Maio/2015 ASTS 11 - Nível II, cat 1	Subsídio ASTS 12 – Nível II, cat 2 Progressão dezembro/2015	MAIO 2016 ASTS 12 - Nível II, cat 2
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor		Valor		Valor	Valor	Valor	Valor
PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	1.346,28	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	1.433,79	SUBSIDIO	3.126,05	SUBSIDIO	3.251,10	3.754,04	3.904,20	5.034,11
				SUBSIDIO COMPL	402,07	SUBSIDIO COMPL	402,07	402,07	402,07	402,07
GRATIFICACAO DE FUNCAO PERMANENTE – DAS 12	1.403,76	GRATIFICACAO DE FUNCAO PERMANENTE – DAS 12	1.403,76							
ADICIONAL 3º QUINQUENIO-	294,60	ADICIONAL 4.QUINQUENIO-julho/14	402,84							
SEXTA PARTE		SEXTA PARTE- julho/2014	659,68							
GRATIFICACAO DE GABINETE	234,81	GRATIFICACAO DE GABINETE	234,81							
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	219,71	GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	219,71							
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	229,14	PREMIO PROD	229,14							
ACAO JUDICIAL QUINQUENIO	47,35	ACAO JUDICIAL C	47,35							
TOTAL	3.762,93	TOTAL	4.631,08		3.528,12		3.653,17	4.156,11	4.306,27	5.436,18



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - CGP

4. Admitido - optante PCCS-Saúde

Situação Atual - maio/2014 Especialista em Saúde – J40 ES 1 <i>Gratificação de gabinete não permanente (valor: R\$ 103.73)</i>		Situação Futura – maio/2014 Analista de Saúde – J40 QSA		Maio /2015	Maio/2016
Vencimentos	Valor		Valor	Valor	Valor
PADRAO DE VENCIMENTO/	2.089,91	SUBSIDIO	6.143,10	7.138,45	8.295,08
SALARIO ADICIONAL 5.QUINQUENIO	577,44				
SEXTA PARTE	461,84				
GRAT.ESP. PR. SER. ASS. SAUDE	601,18				
MÉDIA PREMIO PROD DESEMP	2.089,91				
GRAT. GAB. Ñ PERM.	103,73				
VOP ART 63 L 14.713/08	141,09				
TOTAL	6.065,10		6.143,10	7.138,45	8.295,08



INSTRUÇÕES PARA FAZER A OPÇÃO PELA NOVA CARREIRA

Procedimentos iniciais:

- As URH receberão os formulários do termo de opção, modelo de lauda e demais documentos por e-mail.
- Caberá a cada URH determinar a melhor maneira de efetuar o atendimento aos servidores, respeitando o prazo estabelecido na lei.

Esclarecimentos para o Ato da Opção:

- O atendente deverá esclarecer os principais pontos do novo QSA referente aos cargos, carreiras, regras de integração no plano, novas tabelas de remuneração por subsídio, progressão funcional e promoção. Estas informações estão presentes nesta cartilha.
- A opção poderá ser efetuada até 15/04/2015 para as carreiras do Quadro da Saúde, ou seja, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015.
- Esclarecer ao servidor que a opção é provisória durante 90 (noventa) dias contados da data da publicação da integração no DOC, e dentro deste período, ele poderá eventualmente desistir da opção realizada, mediante solicitação expressa.



- No caso de desistência da opção, o servidor reverterá à situação anterior, com efeito pecuniário a partir do mês de formalização da desistência.
- Aos servidores que optarem no prazo de 90 dias (até 15/04/2015), que terão os efeitos a partir de 01 de maio de 2014:
 - Comparar a situação de **maio de 2014** do servidor, considerando: referência de vencimentos, vantagem de ordem pessoal, gratificações atreladas ao desempenho e atividade, os adicionais de tempo de serviço e sexta parte, decorrentes ou não de decisão judicial, Gratificação de Gabinete, desde que tornada permanente e outras vantagens pecuniárias de caráter pessoal, tornadas permanentes, inclusive as decorrentes de exercícios de cargo em comissão e função de confiança, com a nova situação (símbolo de remuneração por subsídio);
 - Caso a integração no novo símbolo de subsídio resultar em valor inferior a remuneração atual, a diferença será paga a título de Subsídio Complementar.
- Tendo em vista que a opção é provisória, no período de 90 dias, após a data da integração (publicação no DOC), os termos deverão ficar sob a guarda das URH pelo prazo de 180 dias, a contar da data de opção inicial do servidor, uma vez que para a opção e eventual desistência será utilizado o mesmo termo de opção.
- No caso de opção dos inativos através de procuração, esta não deverá ter data inferior a data da publicação da Lei (16/01/2015).



Orientações:

- Depois do período de 180 dias da data de opção dos servidores, os termos de opção deverão ser arquivados nos prontuários funcionais.
- A opção, a desistência e o enquadramento do QSA deverão ter o mesmo procedimento dos PCCSs – qual seja:
 - as URH's da SMS deverão encaminhar as laudas para o CRH3/SMS que fará a publicação em DOC, uma vez na semana, sempre às quintas-feiras, **na coluna dos servidores.**
 - Servidores afastados para a Autarquia Hospitalar Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal

As Unidades de URH's da AHM e HSPM deverão encaminhar as laudas dos servidores optantes e/ou desistentes com os respectivos enquadramentos no QSA encaminhar as laudas para o CRH3/SMS que fará a publicação em DOC, uma vez na semana, sempre às quintas-feiras, **na coluna dos servidores.**

DO PREENCHIMENTO DOS TERMOS DE OPÇÃO

- Preencher atentamente todos os campos indicados.
 - Registro;
 - Vinculo;
 - Nome do servidor;
 - Nível;
 - Categoria;
 - A partir de (informar a data da opção)



➤ Jornada de trabalho

- Verificar se os dados estão corretos.
- O termo deverá ser assinado pelo servidor optante e também assinado e carimbado pelo servidor atendente.
- A via do protocolo deverá ser destacada e entregue ao servidor.

Lay out/Diagramação: Luiz César Gomes dos Reis